

CONTRATO Nº 002/2025, referente ao **Processo Nº 007/2025**, **Dispensa de Licitação Nº 003/2025**.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Dispensa de Licitação para cotratar a empresa TRANSPORTES SERVIÇOS DO VALE LTDA. - CNPJ nº 01.235.634/0001-95, com sede em Progresso - RS, na Rua Chico Mariano, nº 126, Fundos, Bairro Centro, CEP 95925-000, representada por seu representante legal Jiovani Dartora, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Progresso – RS, portador da identidade nº 3084288863, inscrito no CPF sob o nº 009.426.600-05, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa **TRANSPORTES SERVIÇOS DO VALE LTDA. - CNPJ nº 01.235.634/0001-95**, com sede em Progresso - RS, na Rua Chico Mariano, nº 126, Fundos, Bairro Centro, CEP 95925-000, para contratação de transporte para destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta pública municipal, para uma melhor prestação dos serviços públicos a população de Lavras do Sul, bem como, o cumprimento da legislação sobre resíduos vigente no país com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	1	Serviço	Contratação de transporte para destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta pública municipal, para uma melhor prestação dos serviços públicos a população de Lavras do Sul, bem como, o cumprimento da legislação sobre resíduos vigente no país.	R\$ 79.099,61 (mês)

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa **CONTRATADA** responsável pelo lote 1 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita nesse Termo de Referência, para recolher a quantidade total de rejeitos e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa contratada para receber os resíduos para disposição final.

O transporte deverá ser realizado através de veículo/caminhão adequado, podendo ser equipado com sistema roll-on/roll-off, que deverá realizar o transporte até o destino final devidamente licenciado pela FEPAM/RS, neste caso para efeitos de cálculo de planilha de preços, foi utilizada a média da distância até os aterros mais próximos ao Município que apresentaram estimativa de preços. A unidade de transporte deverá possuir sistema de rastreamento por GPS, que permita o acesso e o monitoramento online da localização do veículo da frota contratada.

A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de 164 toneladas sendo que, poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas.

O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do contratado.

O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana, na Secretária de Obras e Transportes, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente ou pelo fiscal do contrato com antecedência de 48 horas.

O contratante poderá requisitar, com antecedência de 48 horas, Coletas Extras as estipuladas neste Termo de Referência, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade, os quais serão pagos na proporcionalidade.

O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local. Os resíduos domiciliar e comercial serão encaminhados/transportados ao Aterro Sanitário.

A coleta regular do lixo, assim como a carga diária da carreta ou container após a coleta, está a cargo da Secretaria de Obras e Transportes.

A empresa a ser contratada além de dispor de veículo/caminhão com capacidade para transporte de

aproximadamente 164 toneladas mensais, com coletas semanais, devendo dispor para depósito dos resíduos de pelo menos 02 containers/carreta/Bitrem ou outro recipiente adequado com capacidade para disposição dos resíduos para o devido transporte, devendo ser substituídos a cada coleta.

A estimativa de quantidade de lixo a ser transportado e dada a destinação final adequada foi obtida com a observação das pesagens dos últimos 12 meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma compactuada no contrato. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **TRANSPORTES SERVIÇOS DO VALE LTDA. - CNPJ nº 01.235.634/0001-95**, o valor mensal de **R\$ 79.099,61 (setenta e nove mil, noventa e nove reais com sessenta e um centavos)**.

§ 1º - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, a **Sr. Alex Sandro de Lima Machado – Secretaria de Obras e Transportes**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

13.02.18.541.0216.2.114 – MANUT PRESERV MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

965 Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo/Contrato.

O contrato terá prazo de até 12 meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços assinada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a Sr. Alex Sandro de Lima Machado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contrato terá prazo de até 12 meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços assinada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** todas as obrigações constantes do Edital.6

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES SERVIÇOS DO VALE LTDA.
CNPJ nº 01.235.634/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____